

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM CONVÊNIO 943046/2023, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 25/SEDIN/2024, anexo: ETP, TERMO DE CONVENIO, TR, EXTRATO TRANSFEREGOV, PLANO DE SUSTENTABIIDAE, COTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, CONTRAPARTIDA E QDD;	16. Resposta a impugnação;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	17. Termo de adjudicação;
3. Informe de dotação orçamentaria;	18. Ata final;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	19. Proposta comercial;
5. Autorização de abertura do processo;	20. Documentos de habilitação;
6. Autuação;	21. Recurso administrativo e contrarrazões;
7. Portaria agente de contratação;	22. Resposta aos recursos;
8. Minuta do edital e anexos;	23. Decisão autoridade superior;
9. Parecer Jurídico inicial;	24. Termo de adjudicação;
13. Publicação do aviso de edital;	25. publicação do extrato do termo de adjudicação;
14. Extrato de publicação, Portal nacional de compra publicas;	26. Parecer juridico conclusivo;
15. Pedido de impugnação do eital;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria municipal de infraestrutura, solicitou via ofício o pedido de realização do processo licitatório para aquisição de equipamentos de terraplenagem objeto de convenio nº 943046/2023, anexando os seguintes documentos: ETP, TERMO DE CONVENIO, TR, EXTRATO TRANSFEREGOV, PLANO DE SUSTENTABIIDAE, COTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, CONTRAPARTIDA E QDD ;

3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Secretaria de desenvolvimento Urbano e setor de engenharia, elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 12 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CFX EMPREEDIMENTOS LTDA	04.124.573/0001-88	60 dias
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	12.132.146/0001-70	60 dias
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.209.965/0013-98	60 dias
ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.634.511/0001-02	60 dias
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	03.093.776/0007-87	60 dias
CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	24.392.296/0001-00	60 dias
IMPLEMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	10.159.495/0001-50	60 dias
MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	48.132.950/0001-04	60 dias
BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	45.660.398/0001-20	60 dias
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	19.681.377/0001-81	60 dias
CENTRO OESTE IMLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	25.521.683/0005-87	60 dias
BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA	51.010.306/0001-60	90 dias

1. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como arrematantes as empresas:
1. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, Documento 12.132.146/0001-70, 2. CENTRO OESTE IMLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA Documento 25.521.683/0005-87, por apresentarem as propostas mais vantajosas;
2. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e demais motivos apontados na ata;

3. Aberto prazo, as empresas CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA e BAMAQ BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, manifestaram intenção de recursos contra a licitante BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, com as seguintes alegações:

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção
24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	02/05/2024 - 11:36:11	Sr. (a), pregoeiro (a), declaramos intenção de recurso, pois a Empresa não anexou o item 9.6.4 e nem 9.7.2 do Edital. Salientamos o princípio da vinculação ao Edital.
18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	02/05/2024 - 11:36:50	Bom dia, Sr Pregoeiro. Solicito a Inabilitação do Fornecedor BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 12.132.146/0001-70, pois o mesmo não apresentou Certidão de Habilidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme solicitado no item 9.6.4.

4. Dando prosseguimento a agente de contratação solicitou diligencia para a empresa BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, que foi atendida, porém a agente de contratação decidiu por sua desclassificação conforme a seguir:

03/05/2024 - 12:32:24	Pregoeiro	Senhores Licitantes Mediante a intenção recursal recebida pelas empresas conforme a solicitação : CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA - : Sr. (a), pregoeiro (a), declaramos intenção de recurso, pois a Empresa não anexou o item 9.6.4 e nem 9.7.2 do Edital. Salientamos o princípio da vinculação ao Edital. BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - : Bom dia, Sr Pregoeiro. Solicito a Inabilitação do Fornecedor BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 12.132.146/0001-70, pois o mesmo não apresentou Certidão de Habilidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme solicitado no item 9.6.4. Sobre os seguintes questionamentos. Foi analisado a Documentação da Empresa BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. O ITEM 9.7.2 do edital consta em seus documentos de Habilidade em uma Única declaração(Unificada) datado em (Montes Claros/MG , 02 de maio de 2024). visto que,... (CONTINUA)
03/05/2024 - 12:32:24	Pregoeiro	(CONT. 1) não procede tal afirmação.
03/05/2024 - 13:09:56	Pregoeiro	Conforme o item 8.6 do edital, irei solicitar diligencia para o item 2, com fulcro no Art. 64, Inciso I da Lei 14.133, bem como no Acórdão nº 1211/2021 13 Plenário do Tribunal de Contas da União 13 TCU, onde aduz que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e documentos de Habilidade que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou outro motivo.
03/05/2024 - 13:10:56	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 15:10 do dia 03/05/2024.
03/05/2024 - 15:02:43	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
03/05/2024 - 15:43:33	Sistema	O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
03/05/2024 - 15:43:33	Sistema	Motivo: O licitante apresentou o documento solicitado(Diligencia), Porém a certidão foi emitida no decorrer do Processo Licitatório. Emitida em: 03/05/2024 às 15:01:43 min. (documento inexistente antes da abertura da licitação)

5. Inconformada com a decisão da pregoeira a empresa BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, apresentou recurso, conforme a seguir;

12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS	06/05/2024 - 14:21:08	A desclassificação é indevida. O princípio da vinculação ao edital não é absoluto. A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados. O documento apresentado em sede da diligencia comprova uma CONDIÇÃO preexistente. A contratação por preço muito superior à proposta vencedora em razão de excesso de formalismo não atende aos objetivos da licitação.
--	-----------------------	---

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso
12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS	08/05/2024 - 15:51:57	RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do certame, a fim de que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à Autoridade superior, conforme as razões de fato e de direito adiante expostas: RECURSO ADM.pdf.

6. A empresa CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA, apresentou as suas contrarrazões, conforme segue:

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão
24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	14/05/2024 - 10:39:32	Tendo em vista a falta de amparo para as alegações apresentadas no recurso de CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE, requerer sejam conhecidas as presentes contrarrazões, para no fim julgar IMPROCEDENTE O RECURSO ora apresentado. Impugnação CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE.pdf.

7. Após análise dos recursos e contrarrazões a agente de contratação decidiu rever a decisão que inabilitou a empresa BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, alegando conforme a seguir:

V - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante destacar que a certidão de regularidade do profissional (contabilista) que assina o balanço não é prevista na legislação, a exigência é desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado.

Eventualmente, restando dúvida ou suspeita sobre a habilitação do profissional, o agente de contratação poderá, em diligência, requerer a habilitação do profissional.

No caso em tela, a Recorrente apresentou em sede de diligência a documentação ora requerida, comprovando que o profissional está habilitado para tal fim.

Ademais, o artigo 39 da Lei 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, dispensa qualquer outro documento quando apresentado através de sistemas públicos. Vejamos:

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. Assim, a apresentação de Regularidade Profissional do Contador só é necessário quando se trata de registro físico quando do registro do Livro Diário e das demonstrações contábeis encadernadas. Portanto o argumento do recurso interposto não merece prosperar com base nos argumentos supracitados.

VI – ANÁLISE DO PEDIDO

Diante do exposto, pelas razões exteriorizada no presente instrumento, resta DEFERIR as razões do recurso interposto pela Recorrente BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, para REFORMULAR a decisão inicial que a INABILITOU, devendo ser HABILITADA pelas razões ora expostas.

8. A decisão da pregoeira foi submeida a decisão da autoridade superior que a ratificou;
9. Os itens foram adjudicados da seguinte forma:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Pregão Eletrônico - PREGAO ELETRONICO Nº 007/2024 - PMI

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - MOTONIVELADORA: Máquina nova; Ano/Modelo – Ano corrente; sobre rodas; motor à diesel com potência mínima de 120HP e máxima de 140 HP; peso operacional mínimo de 13.000 KG; cabine fechada com ar condicionado de fábrica e sistema "ROPS e FOPS" de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; direção hidrostática/hidráulica; ríper traseiro com 5 dentes; freio de estacionamento; lâmina central com as seguintes dimensões mínimas: 600 MM de altura, 3.600 MM de comprimento e 22 MM de espessura; ríper traseiro e lâmina central com acionamento hidráulico; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança; jogo de pneus padrão para motoniveladora. - Quantidade: 1,0 Unidade - Valor Referência: 1.099.000,0000

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA (25.521.683/0005-87)	Adjudicado em: 17/05/2024 - 09:28:12 - Por: ROBERTO PINA OLIVEIRA	STG190	SANY	1,0	735.000,0000

Item: 0002 - PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA: sobre rodas, nova, Ano/Modelo – Ano corrente; motor a diesel de 06 (seis) cilindros com potência mínima de 100HP e máxima de 130 HP dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, peso operacional mínimo de 10.000 kg, tração nas quatro rodas, transmissão de no mínimo 04 marchas e 03 marchas a ré, freio a disco em banho de óleo nas 04 rodas, cabine fechada com sistema ROPS FOPS, com ar condicionado de fábrica, capacidade mínima de caçamba de 1,7 m³, sistema de nivelamento da concha automático, assento do operador com suspensão e ajustável, faróis frontais, luzes de freio, tanque de combustível de no mínimo 140 litros e todos os demais equipamentos de segurança e tráfego definidos em normativa do órgão de trânsito competente. - Quantidade: 1,0 Unidade - Valor Referência: 574.990,0000

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS (12.132.146/0001-70)	Adjudicado em: 17/05/2024 - 09:28:12 - Por: ROBERTO PINA OLIVEIRA	SHSNMON	936 3T	1,0	388.900,0000

10. O extrato da adjudicação foi publicado nos diários oficiais da união e dos municípios do Pará;
11. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
12. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
13. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade superior e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 22 de maio de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI